



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

São José do Calçado -ES, em 24 de fevereiro de 2025.

**OFÍCIO Nº. 068/2025/GP**

À sua Excelência a Senhora  
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado  
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro  
São José do Calçado -ES

**ASSUNTO: Encaminhamento de propostas legislativas para apreciação e votação. Urgência.**

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar as propostas legislativas abaixo discriminadas, para apreciação dessa Egrégia Edilidade.

**Projeto de Lei nº. 027/2025;**

**Projeto de Lei nº. 028/2025.**

Considerando a relevância das proposições para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, remeto as matérias em **regime de urgência** para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715**

Assinado de forma digital por  
ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2025.02.24 12:29:14 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de São José do Calçado

**RECEBEMOS**  
24/02/25  
S. C. de Abreu Castilho  
Secretária Geral  
Mat.: 0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

**PROJETO DE LEI Nº 27/2025**

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.686, DE 28 DE JULHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º da Lei Municipal nº. 1686/2011, de 28 de julho de 2011, que passar a vigorar da seguinte forma:

**CAPÍTULO I**

**Art.1º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a Instituir o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM), vinculado à Secretaria Municipal da Mulher do Município de São José do Calçado.

**Art.2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM de São José do Calçado/ES, é um órgão de caráter permanente, propositivo, deliberativo, de controle social e fiscalizador, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos das mulheres em toda sua diversidade, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, político e cultural.

**Art.3º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:  
I-Desenvolver ações transversais, integradas e articuladas com o conjunto de Secretarias e demais instituições e órgãos públicos para a implementação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

políticas públicas específicas para as mulheres, visando à eliminação das opressões e desigualdades que atingem a vida as mulheres em toda sua diversidade, assegurando sua autonomia, liberdade e participação como sujeito de direitos;

II-Garantir a plena participação das mulheres nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do estado e dos municípios;

III- Propor e opinar na elaboração e institucionalização do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, bem como acompanhar e avaliar a implementação do Plano com o objetivo de garantir a efetivação de políticas públicas e a equidade de gênero;

IV- Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo nos âmbitos federal, estadual e municipal em questões relativas às mulheres, tendo como objetivo defender seus direitos e interesses;

V- Subsidiar o Poder Executivo nas Leis Orçamentárias, assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas nas proposições relativas às políticas públicas para as mulheres, zelando pelo seu efetivo cumprimento e esforçando-se para realizar quaisquer outras atribuições que se apresentem em todo Ciclo Orçamentário.

VI- Acompanhar o processo de execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal no contexto das políticas públicas para as mulheres no município e, ainda fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

VII-Desenvolver, estimular e apoiar estudos, debates e pesquisas sobre as condições das mulheres, na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

---

VIII- Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados das mulheres;

IX -Sugerir adoção de medidas normativas para modificar ou revogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminações contra as mulheres;

X- Sugerir adoção de providências legislativas que visem eliminar as discriminações contra as mulheres, encaminhando-as ao organismo público competente;

XI- Promover intercâmbios, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de incrementar o programa/planejamento do Conselho;

XII- Manter canais permanentes de diálogo e articulação com os movimentos feminista, de mulheres e outros movimentos sociais em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em sua organização e seus princípios políticos;

XIII- Apresentar, receber e examinar denúncias, reclamações, solicitações que envolvam fatos e episódios violadores dos direitos humanos das mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XIV- Propor a criação de um fundo especial para captação de recursos destinados a atender as políticas, ações e programas destinados as mulheres, bem como deliberar sobre aplicação dos recursos oriundos do mesmo, elaborando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

e aprovando os planos de ação e aplicação, bem como acompanhar, fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

XV- Criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;

XVI -Elaborar, propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de São José do Calçado/ES, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos conselheiros;

XVII- Organizar e realizar as conferências de políticas para as mulheres nas suas respectivas instâncias político-administrativas, em conformidade com as legislações pertinentes;

XVIII- Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;

XIX- Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XX- Divulgar os direitos das mulheres, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos.

**Art.4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM de São José do Calçado/ES, será composto por 08 (oito) Conselheiras efetivas e suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Governo Municipal e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

---

I-Representante pelo Governo Municipal:

- a) 01 (uma) da Secretaria Municipal da Mulher;
- b) 01(uma) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (uma) Secretaria Municipal de Saúde; e
- d) 01 (uma) Secretaria de Educação.

II - Representantes da sociedade civil organizada:

- a) 01 (uma) do Sindicato dos Produtores Rurais de São José do Calçado, indicada pelo seu presidente;
- b) 01 (uma) da Academia de Letras de São José do Calçado, indicada pelo seu presidente;
- c) 01 (uma) da Igreja Católica indicada pela Paróquia do Município de São José do Calçado; e
- d) 01 (uma) da Igreja Evangélica, indicada pelo Conselho das Igrejas Evangélicas de São José do Calçado”.

**Art. 5º.** Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do CMDM de São José do Calçado/ES serão assegurados pela Secretaria Municipal da Mulher”.

**Art. 6.** Após as devidas indicações, as Conselheiras do CMDM de São José do Calçado/ES serão nomeadas, por ato do Chefe do Poder Executivo.

## Capítulo II DA ESTRUTURA

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice -Presidente e Secretária Geral;
- II - Plenário;

III - Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;

§ 1º - A Presidenta poderá ser reconduzida para um mandato consecutivo.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do CMDM de São José do Calçado/ES presentes, pelo menos dois terços de seus integrantes.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

---

§ 4º. A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do CMDM de São José do Calçado/ES, dar-se-á após proposta e deliberação do Plenário do Conselho, na forma disciplinada pelo Regimento Interno.

**Art.8º.** O mandato das Conselheiras será de três anos, permitida a recondução.

**Art.9º.** A função de membro do CMDM de São José do Calçado/ES é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 10.** Os integrantes do CMDM de São José do Calçado/ES que forem servidores públicos, quando indicados para participar do Conselho, deverá receber autorização de suas chefias imediatas para se ausentarem do trabalho, a fim de cumprirem atribuições relevantes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 11.** A Diretoria Executiva do CMDM de São José do Calçado/ES será eleita dentre as Conselheiras nomeadas e empossadas.

**Art. 12.** O funcionamento CMDM de São José do Calçado/ES será disciplinado em Regimento Interno, elaborado e aprovado por suas integrantes e expedido por portaria da Secretaria Municipal da Mulher.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715** Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2025.02.24 09:19:12 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 27/2025**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,**

**Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,**

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal encaminha para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade matéria alusiva à alteração da Lei Municipal nº. 1.686/2011, visando a adequação das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal da Mulher, para atender as demandas da população, promovendo políticas públicas que garantam os direitos e a proteção das mulheres no nosso Município.

Insta salientar, que a atuação da Secretaria Municipal da Mulher é essencial para o fortalecimento e para a promoção de ações que visem à prevenção da violência e à autonomia das mulheres. A presente alteração permitirá que a Secretaria amplie suas ações em todas as esferas da Administração Pública Municipal, garantindo assim a igualdade de oportunidades e de direitos das mulheres em toda sua diversidade.

Por todo o exposto e considerando a relevância do interesse público subjacente à presente proposta legislativa, o que se pede seja analisado em regime de urgência, na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715** Assinado de forma digital por ANTONIO  
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2025.02.24 09:19:36 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de São José do Calçado**  
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

LEI Nº 1.686/2011

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES (CMDM), SUA ORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber: que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São José do Calçado.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, com caráter consultivo e deliberativo, tem por finalidade propor e formular políticas governamentais voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

- I – Elaborar seu regimento interno;
- II – Desenvolver, estimular e apoiar estudos, projetos, debates e pesquisas que digam respeito às mulheres, no intuito de combater violências e discriminação contra as mulheres, buscando a ampliação de seus direitos;
- III – Participar ativamente com os demais órgãos e entidades da administração municipal no que se refere aos assuntos relacionados aos direitos das mulheres;
- IV – Promover articulações, intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, com finalidade de implantar políticas em nível municipal;
- V – Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de ações e programas governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas a implantação de políticas públicas para mulheres;
- VI – Participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para mulheres;
- VII – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres no município de São José do Calçado;
- VIII – Apresentar sugestões para a elaboração do PPA do município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do município, visando subsidiar decisões governamentais relativas a implantação do plano nacional de políticas públicas.

1



**Prefeitura Municipal de São José do Calçado**  
**Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012**

**Art. 4º.** Da composição do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Conselho Tutelar;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Ministério Público;
- f) Associação de Produtores e Moradores do Distrito de Airituba;
- g) Associação de Produtores e Moradores do Distrito de Alto Calçado;
- h) Associação de Produtores e Moradores do Distrito Divino Espírito Santo;
- i) Associação de Produtores e Moradores do Assentamento Florestan Fernandes;
- j) Movimento dos Trabalhadores Sem Terra;
- k) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- l) Associação dos artesões;
- m) Movimento dos Pequenos Agricultores.

II – Os representantes da sociedade civil organizada serão indicadas pelas instituições selecionadas em processo seletivo que deverá ser conduzido por meio de edital público construído com a participação popular em audiência pública.

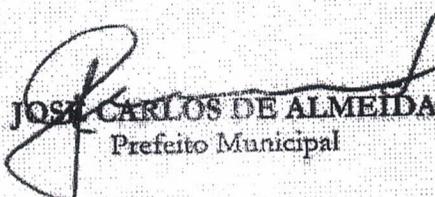
**Parágrafo único.** O processo seletivo será aberto a todas as instituições que tenham objeto de atuação relacionado a política de igualdade de gênero e direitos das mulheres, devendo as vagas ser preenchidas a partir critérios objetivos definidos em edital expedido pelo CMDM, sendo que o primeiro edital deverá ser conforme inciso II.

**Art. 5º.** Deverá ser criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de São José do Calçado, com recursos próprios.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo,  
aos vinte e oito (28) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e onze (2011).

  
**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

2



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

### PARECER

Ementa: Projeto de Lei nº 27/2025 – **ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.686, DE 28 DE JULHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Viabilidade jurídica do encaminhamento para votação. Análise da constitucionalidade, legalidade e adequação às normas orçamentárias.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº. 027/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a redação da Lei Municipal nº 1.686, de 28 de julho de 2011, para reformular a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM).

A presente proposta legislativa busca, ainda, adequar as atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal da Mulher, fortalecendo sua atuação na promoção de políticas públicas voltadas à defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Município de São José do Calçado.

É o breve relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 30, I<sup>1</sup>, da Constituição da República de 1988, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, estando a presente matéria inserida no rol das competências municipais, notadamente no que se refere à implementação de políticas públicas sociais e de assistência às mulheres.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

No caso em questão, o projeto de lei se encontra em conformidade com os princípios da legalidade e da segurança jurídica, pois regulamenta aspectos relacionados ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM), sem violar normas hierarquicamente superiores.

Para além disso, a criação e regulação de conselhos municipais de direitos são medidas comuns na gestão pública, visando ao controle social e à promoção da cidadania, atendendo aos princípios constitucionais da igualdade de gênero, da dignidade da pessoa humana e da proteção dos direitos das mulheres, conforme preconizado no art. 5º, inciso I<sup>2</sup>, da Constituição Federal, sendo, portanto, constitucional o presente projeto em seu aspecto material.

Constata-se, ainda, que o texto do projeto guarda consigo aspectos dentro da legalidade, observando os princípios que regem a Administração Pública, bem como as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998<sup>3</sup>, com redação clara e objetiva.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto de Lei nº 027/2025 para votação nesta Egrégia Casa Legislativa, eis que respeitados os ditames constitucionais, legais e orçamentários.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Excelentíssima Presidente, para a devida apreciação.

<sup>2</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

<sup>3</sup> Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

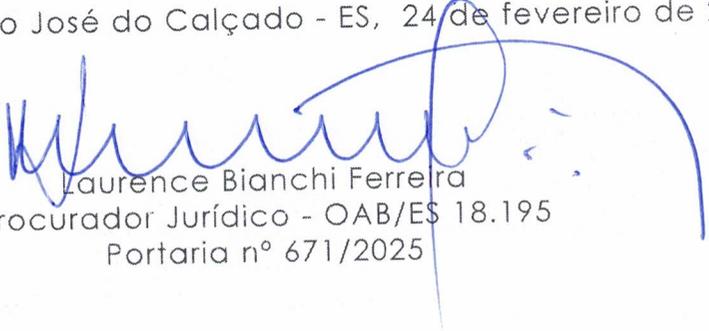


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

---

É o parecer, s.m.j.

São José do Calçado - ES, 24 de fevereiro de 2025.

  
Laurence Bianchi Ferreira  
Procurador Jurídico - OAB/ES 18.195  
Portaria nº 671/2025